



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ata da Audiência Pública Conjunta para a elaboração das propostas de Metas para a Justiça Federal n. 0742308 (2026)

Processo n. 0001832-10.2025.4.90.8000

Data: 17 de junho de 2025, das 9h às 12h30

Modalidade: Virtual (Zoom, com transmissão ao vivo pelo [YouTube do CJF](#))

Objetivo: Colher subsídios e contribuições da sociedade, de especialistas e instituições para a formulação das metas da Justiça Federal para 2026, com foco especial nas Metas de Conciliação (n. 3), Improbidade (n. 4), Ações Ambientais (n. 6), Processos de Comunidades Indígenas e Quilombolas (n. 7) e Inovação (n. 9).

1. Programação

Horário	Programação	Temas
9h – 9h30	Abertura	Resultados das Metas Nacionais 2024-2025 da Justiça Federal
9h30 – 10h	Apresentações institucionais	Boas Práticas dos TRFs para alcance das metas da Justiça Federal
10h – 12h30	Contribuições da sociedade	Manifestações das instituições convidadas (AGU, CEF, IBDP, IEDF) e apresentação das contribuições recebidas da sociedade

2. Participantes

Nome	Função/Cargo
Ministro Herman Benjamin	Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF)
Ministro Luis Felipe Salomão	Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF) e Corregedor-Geral da Justiça Federal
Desembargador Federal João Batista Moreira	Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)
Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas	Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)
Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho	Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)
Desembargador Federal Carlos Muta	Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3)
Desembargador Federal João Batista Pinto Silveira	Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)
Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira	Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)

Desembargador Federal Vallisney de Souza Oliveira	Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6)
Juiz Federal Caio Castagine Marinho	Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE)
Advogado Luiz Cláudio Allemand	Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Juiz Carlos Alberto Martins Filho	Secretário da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e Presidente da Associação dos Magistrados do DF e Territórios (Amagis - DF)
Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos	Secretário-Geral (CJF)
Juíza Federal Clara da Mota Santos Pimenta Alves	Juíza auxiliar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Juíza Federal Dayse Starling Motta	Juíza auxiliar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes	Juiz auxiliar do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Juiz Federal Márcio Ferro Catapani	Juiz auxiliar do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Juiz Federal Danilo Pereira Junior	Juiz auxiliar do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Representante dos TRFs no Comitê Gestor Nacional
Desembargador Federal Leonardo Resende	Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Juiz Federal Alcides Saldanha	Juiz auxiliar do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Juiz Federal Thiago Mesquita	Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Procuradora-Geral Federal Adriana Maia Venturini	Advocacia-Geral da União (AGU)
Roseana Maria de Hollanda Cavalcanti	Superintendente Nacional do Contencioso, em exercício (CAIXA)
Gisele Lemos Kravchychyn	Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP)
Sandra Taya	Presidente do Instituto Brasileiro de Educação em Direitos e Fraternidade (IEDF)
Advogada Núbia de Paula	Vice-Presidente da OAB/MG
Maria Aparecida de Sousa Mendes	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (TRF1)
Gustavo Stênio	Diretor da Coordenadoria de Ciência de Dados (TRF1)
Tatiana Zoghaib Tanure	Assessora de Governança e Gestão Estratégica (TRF2)
Pedro Hikaru Oishi	Assessor de Gestão Integrada da Estratégia, Riscos e Desempenho (TRF2)
Maíra Záu Serpa Spina D'Eva	Assessora da Assessoria de Gestão Estratégica (TRF3)
Carlos André Junqueira Nunes	Assessor da Assessoria de Planejamento e Gestão (TRF4) e Representante dos TRFs no Comitê Gestor Nacional

David Montalvão Junior	Diretor da Divisão de Gestão Estratégica e Governança (TRF5)
Jacqueline Pelucci	Assessoria de Gestão Estratégica e Ciência de Dados (TRF6)
Antônio Enoque Neto	Assessor Especial da Presidência (TRF6)
Fernando Barros	Laboratorista do iluminas (TRF6)
Denise Guimarães Tângari	Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral e Ouvidoria (CJF)
Meirielle Viana Pires	Secretária de Estratégia e Governança (CJF)
Fábio Costa Oliveira	Chefe da Assessoria de Assuntos Institucionais (CJF)
Alex Pena Tosta da Silva	Subsecretário de Inteligência Analítica (CJF)
Marina Albuquerque de Andrade Fleury	Subsecretária de Estratégica, Projetos e Sustentabilidade (CJF)
Taynara dos Santos Ramos	Subsecretária de Modernização e Governança (CJF)
Ana Carolina Durães Magalhães	Assessora da Secretaria de Estratégia e Governança (CJF)
Renata Seixa Vianna	Chefe da Seção de Planejamento e Projetos (CJF)
Pedro Jorge Emiliano Guedes Alcoforado	Chefe da Seção de Gestão de Processos e Riscos, em exercício (CJF)
Marcelo Saraiva de Freitas	Chefe da Seção de Atendimento e Suporte ao Usuário (CJF)
Aline Barreto Vianna Cardoso	Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça Federal (CJF)

3. Abertura e considerações iniciais

O Ministro Herman Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), abriu a audiência pública e iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todas(os) as (os) participantes.

Destacou a relevância da audiência como espaço democrático de escuta dos seis Tribunais Regionais Federais na construção das metas da Justiça Federal para o ano de 2026. Em relação às metas nacionais, enfatizou a urgência de serem priorizados os julgamentos sobre improbidade administrativa (Meta Nacional n. 4).

Apontou as dificuldades enfrentadas pela magistratura em virtude de mudanças legislativas que afetam a capacidade de decisão e comprometem a prestação jurisdicional e a saúde ocupacional das (dos) magistradas(os). Ressaltou que as prioridades das metas devem surgir dos próprios tribunais regionais, por serem os mais próximos da realidade local e das demandas da sociedade.

Em seguida, o Ministro Luis Felipe Salomão, Vice-Presidente do STJ e do CJF e Corregedor-Geral da Justiça Federal, ressaltou, com base em sua participação recente em eventos institucionais, que a formação qualificada da magistratura é a base de qualquer política pública no Judiciário. Em atenção à Meta Nacional n. 1, o Ministro compartilhou suas preocupações com o crescimento exponencial de ações indenizatórias por descontos indevidos, estimando um possível ingresso de até 9 milhões de novas demandas, o que representaria um grave risco à sustentabilidade do sistema de justiça.

O Ministro também reforçou a importância das metas como instrumento de gestão e política pública, construído com participação democrática de atores do sistema de justiça e da sociedade. Destacou, ainda, a relevância do papel desempenhado pelo CNJ ao longo de seus vinte anos de existência

na consolidação da governança judiciária. Ressaltou que o Judiciário brasileiro é singular no mundo, com aproximadamente trinta milhões de novos processos por ano, dezoito a dezenove mil magistradas(os) e cerca de quinhentas(os) mil servidoras(es), reiterando que uma gestão eficiente é fundamental para enfrentar esse volume processual.

O Ministro Corregedor-Geral destacou que, em relação à Meta 1, o cumprimento foi superior a 105%, com mais de nove milhões de processos julgados até abril, superando a quantidade de processos distribuídos no mesmo período. Esse desempenho demonstra que a Justiça Federal tem conseguido atender à demanda processual e reduzir o seu acervo. Quanto à Meta 2, o julgamento de 97% dos processos mais antigos revela, igualmente, uma expressiva produtividade da Justiça Federal.

Na sequência, o Ministro Herman Benjamin complementou as considerações, enfatizando a necessidade de dar mais celeridade ao julgamento de demandas repetitivas no STJ que possam surgir em razão dos descontos indevidos em matéria previdenciária, para conter o aumento da litigiosidade.

O Ministro Luis Felipe Salomão enfatizou a existência de um Grupo de Trabalho multidisciplinar com a Caixa Econômica Federal (CAIXA). Esse grupo examina as políticas públicas apresentadas pela instituição, pois foi percebido um inchaço das ações em vários desses setores que a CAIXA financia, e diversas soluções de otimização já foram implementadas por Resoluções do CJF.

O Ministro Presidente, como medida para alcançar as Metas Nacionais 1 e 2, propôs a criação de grupo de trabalho no CJF para tratar de questões procedimentais. Também sugeriu o aperfeiçoamento de mecanismos internos no STJ para agilizar as decisões em Recurso Repetitivo sobre temas relacionados ao INSS. O Ministro Luis Felipe Salomão acompanhou a proposta.

Em seguida, foi concedida a palavra às (aos) representantes dos seis Tribunais Regionais Federais, que apresentaram dados, diagnósticos e sugestões voltados à construção das Metas Nacionais da Justiça Federal para o ano de 2026.

TRF1 (Desembargadora Federal Gilda Seixas – Vice-Presidente do TRF 1ª Região)

A Desembargadora Federal Gilda Seixas destacou o elevado volume processual da Região, com mais de 3,3 milhões de processos em tramitação, dos quais 428 mil no segundo grau.

Ressaltou os avanços na gestão estratégica das metas, como a realização de palestras e o lançamento de iniciativas de valorização institucional, a exemplo do selo “Estratégia em Ação”. Informou dados atualizados de cumprimento de metas até 10 de junho de 2024, com destaque para a Meta Nacional n. 1 (118%), Meta Nacional n. 2 (99,4%) e Meta Nacional n. 4 (entre 90,69% e 112%, a depender do critério).

Reiterou o compromisso institucional com a consolidação da governança e com o aprimoramento da prestação jurisdicional. Em relação à Meta Nacional n. 3, manifestou preocupação com a baixa adesão à conciliação e com a elevada litigiosidade, destacando o acúmulo de aproximadamente 430 mil processos envolvendo a Caixa Econômica Federal e defendendo o resgate da cultura conciliatória.

TRF2 (Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho – Presidente do TRF 2ª Região)

O Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho elogiou a iniciativa da audiência conjunta como oportunidade para fomentar políticas públicas articuladas e construir metas mais eficazes. Registrou o cumprimento de 85% da Meta Nacional n. 4 e de 122% da Meta Nacional n. 1, informando que os dados detalhados seriam encaminhados por escrito.

TRF3 (Desembargador Federal Carlos Muta – Presidente do TRF 3ª Região)

O Desembargador Federal Carlos Muta elogiou a iniciativa da audiência pública conjunta como oportunidade para trazer a discussão das metas ao público, conferindo-lhes "relevância social".

Em relação à Meta Nacional n. 1, destacou a prioridade da sua gestão na realização de concursos públicos para servidoras(es) e magistradas(os), o que resultou em um aumento da capacidade de trabalho e um cumprimento de cerca de 135% da meta.

Mencionou a reestruturação da justiça com a regionalização das execuções fiscais e da matéria criminal, e a potencialização dos núcleos de Justiça 4.0 para equalizar a carga de trabalho, que hoje é maior nos juizados e unidades do Juizado Especial Federal Adjunto (JEF Adjunto). Informou que o TRF3 tem cerca de 3,4 milhões de processos em tramitação, muitos sobrestados aguardando julgamentos de repetitivos, como a correção monetária do FGTS, com 140 mil processos só no JEF da capital de São Paulo.

TRF4 (Desembargador Federal João Batista Pinto Silveira – Presidente do TRF 4ª Região)

O Desembargador Federal João Batista Pinto Silveira enfatizou a importância do compartilhamento de boas práticas entre os tribunais, em nome da isonomia na qualidade da jurisdição em todo o País.

Apresentou dados do "Justiça em Números" que demonstram um aumento na quantidade de casos julgados na Justiça Federal de 3,4 milhões em 2020 para 6,3 milhões em 2024, um crescimento de 85%. Para lidar com o acervo de processos, e em cumprimento às Metas Nacionais n. 1 e 2, destacou, que o Tribunal é gerido por um portfólio de projetos estratégicos, no qual se insere o projeto da "tramitação ágil", que em sua fase piloto, sobre benefícios por incapacidade, reduziu o tempo médio de tramitação e contribuiu para o aumento da conciliação (Meta Nacional n. 3). Em complemento, apresentou o Sistema Eletrônico de Comunicação e Controle das Metas, que atualiza diariamente o desempenho dos gabinetes e das varas, identificando processos remanescentes.

Como desdobramento da Meta Nacional n. 3, citou o projeto "Nove Dias" (em parceria com a Procuradoria Regional Federal), que permitiu a homologação de acordos em tempo recorde (por exemplo, em menos de 26 horas).

TRF5 (Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira – Vice-Presidente do TRF 5ª Região)

A Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira ressaltou a evolução cultural promovida pelas metas no Poder Judiciário, as quais significaram uma verdadeira "virada de chave" para o uso como ferramenta de gestão.

Destacou que as metas não são impostas, mas construídas coletivamente a partir das bases. Mencionou que o TRF5 teve um desempenho elogiável em 2024, cumprindo a maioria das metas, com exceção da conciliação (Meta Nacional n. 3) e de uma faixa da meta de improbidade (Meta Nacional n. 4). Reafirmou a importância das audiências públicas para ouvir todos os atores e a conexão das metas do judiciário com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

A Desembargadora também salientou a relevância dos representativos de controvérsia, bem como a experiência positiva do grupo de trabalho com a Caixa Econômica Federal.

TRF6 (Desembargador Federal Vallisney de Souza Oliveira – Pres. TRF 6ª Região)

O Desembargador Federal Vallisney de Souza Oliveira considerou a audiência pública conjunta um marco e uma fase fundamental no cumprimento das metas. Elogiou a cultura da conciliação (Meta Nacional n. 3) e a ideia de "justiça preventiva" para evitar que processos cheguem aos tribunais.

Ele contextualizou o TRF6 como o tribunal mais novo (quase três anos de existência), destacando os desafios da sua instalação e a ausência de estatísticas confiáveis.

No que diz respeito à Meta Nacional n. 3, citou o êxito da conciliação no desastre ambiental ocorrido no município de Mariana - MG, com mais de setecentos mil acordos já homologados, evitando um grande número de novas ações judiciais.

Em atenção à Meta Nacional n. 9, o Desembargador citou o programa Tess (Tecnologias Éticas e Sustentáveis), desenvolvido pelo laboratório de inovação do tribunal, com o objetivo de aprimorar o uso de tecnologia para o cumprimento das metas.

4. Apresentações institucionais – Boas práticas dos TRFs para alcance das metas da Justiça Federal

TRF1: Projeto Justiça Verde

A Juíza Federal Dayse Starling Motta apresentou o Projeto Justiça Verde, voltado à priorização da jurisdição ambiental no TRF1 (Meta n. 6: Processos Ambientais). Destacou o desafio de conciliar o cumprimento das metas com o grande acervo processual e informou a existência de quase trinta e três mil processos ambientais em tramitação. O projeto envolve capacitação em direito ambiental, perícia e uso de inteligência artificial, além da criação do Núcleo de Atendimento Técnico Ambiental (NatJus Ambiental), para apoiar a atuação das (dos) magistradas(os) e promover mais celeridade no julgamento.

TRF2: Projeto Fassim – Fale Fácil Atendimentos Simplificados

O Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes apresentou o Projeto “Fassim”, o qual cria um sistema de autoatendimento otimizado às partes. Desenvolvido pela 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro, o projeto permite que a (o) usuária(o) agende atendimento virtual com data, horário e link automáticos. A ferramenta reduziu em até 60% o tempo de espera e otimizou em 40% o trabalho interno, promovendo inclusão digital, transparência e autonomia no relacionamento com a população.

Em seguida, destacou a importância da redução do acervo de processos suspensos e propôs uma nova meta para os Tribunais Regionais Federais e para a Justiça Federal:

Proposta de nova meta: julgar, no prazo de um ano, todos os processos suspensos a partir do acórdão que julgou o tema afetado em sede de recurso repetitivo ou de repercussão geral pelas cortes superiores (STJ ou STF).

A proposta assegura o respeito ao sistema de precedentes, garantindo uniformidade e segurança jurídica na aplicação da lei em casos com a mesma controvérsia, evitando decisões conflitantes e aumentando a eficiência do sistema judiciário.

TRF3: Reuniões dirigidas e o esforço concentrado da Meta 4 no Tribunal

O Juiz Federal Márcio Ferro Catapani apresentou três iniciativas conduzidas no tribunal vinculadas ao cumprimento das metas nacionais:

Meta n. 1 (Julgar mais processos do que chegam): Foco nas ações de correção monetária dos depósitos do FGTS (mais de quinhentos mil processos na 3ª Região). Foi desenvolvido um fluxo de julgamento em lote, em colaboração com o CNJ e STF, e a expectativa é julgar cento e quarenta mil processos da capital até o final do mês e a maioria dos quinhentos mil até o final do ano. Isso contribuirá para o cumprimento da Meta n. 1, que já está em 134%;

Meta n. 4 (Improbidade Administrativa): Foi criado um grupo de trabalho com juízas(es) para auxiliar os gabinetes das (dos) Desembargadoras(es) na segunda sessão, visando julgar todos os processos de improbidade pendentes no Tribunal até setembro ou outubro para evitar que se opere a prescrição;

Acompanhamento individualizado: Realização de reuniões focadas com juízas(es) e servidoras(es) para as Metas Nacionais com menor número de processos (por exemplo, ambiental, sequestro internacional de crianças), oferecendo apoio da Administração para garantir o cumprimento. A Meta n. 7 (sequestro internacional) deve ser integralmente cumprida este ano, com apenas sete processos pendentes, e a Meta n. 6, ações ambientais, já está em 66,67%.

TRF4: Comunicação e impulso da estratégia na Justiça Federal da 4ª Região

O servidor Carlos Junqueira, Assessor Coordenador de Planejamento e Gestão do TRF da 4ª Região, detalhou o sistema eletrônico do TRF4 (Sistema G4) que, além de comunicar o desempenho em relação às metas, facilita a identificação dos processos remanescentes por meta.

Apresentou o projeto “Tramitação Ágil”, que visa a otimização do fluxo processual para temas específicos, como benefícios por incapacidade, os quais representam cerca de 20% dos casos novos que ingressam no tribunal. O projeto, idealizado em parceria com a OAB, reduziu o tempo médio de tramitação em aproximadamente 15% e aumentou a conciliação em quase 16% (Meta n. 3: Conciliação). Foi destacado que, nos casos favoráveis ao segurado, a redução do tempo de tramitação foi superior a 50%. O projeto foi expandido para ações de aposentadoria (65% das ações previdenciárias em 1º grau) e será implementado no 2º grau e em futuras áreas como execuções fiscais, saúde e vícios construtivos.

Além disso, também em contribuição ao alcance da Meta n. 3, foi apresentado o projeto “Nove Dias”, uma iniciativa da Procuradoria Regional Federal, que estabelece um prazo de nove dias para a Procuradoria apresentar proposta de conciliação para processos selecionados pelas varas federais. Esse projeto, combinado com a Tramitação Ágil, possibilitou a solução de um caso em pouco mais de vinte e seis horas.

TRF5: Atuação estratégica da Corregedoria Regional no acompanhamento da Meta Nacional n. 4

O Desembargador Corregedor Leonardo Resende apresentou a atuação sistemática da Corregedoria do TRF5 no monitoramento da Meta n. 4 (Improbidade Administrativa), com apoio das áreas de gestão estratégica. Destacou a utilização de uma gestão orientada a dados no tribunal, instrumentalizada com o uso de painel de *Business Intelligence* (BI), que permite o acompanhamento em tempo real dos processos por unidade, indicando aqueles que impactarão o cumprimento de várias metas.

Também apresentou o painel “*Red Alert*”, que gera alertas automatizados para as (os) juízas(es) sobre situação mais sensível de processos, especialmente os próximos da prescrição em ações de improbidade administrativa.

Informou que, mesmo antes da formalização da Meta n. 4, a Corregedoria já havia iniciado ações para enfrentar o passivo de ações de improbidade. O plano inclui extração e validação de dados, classificação das unidades conforme o volume processual e articulação com o Ministério Público para fomentar acordos de não persecução cível.

TRF6: TEC – Tecnologias Éticas e Sustentáveis

A servidora Jacqueline Braga Pelucci, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Ciência de Dados, apresentou o programa “Tess” (Tecnologias Éticas e Sustentáveis), desenvolvido no laboratório de inovação do TRF6, e focado no uso da tecnologia para cumprimento das metas.

O Tess está estruturado em quatro vertentes principais: a) Prompteca: Biblioteca de prompts (instruções para IA); b) Colaborações: Diálogos e oficinas que aprimoram o conhecimento do TRF6 em novas tecnologias; c) Informação: Difusão de informações para conscientizar sobre o uso de IA e d) automações e Prova de Conceito (PoC). O Tess disponibiliza “Cards” (cartões informativos a cada 15 dias/mês) sobre temas como: “o que é IA generativa, proteção de dados, prompts, validação de outputs, regulação do CNJ e alucinações em IA”. Além disso, o Sistema promove “Oficinas Abertas” (colaborações) com influenciadoras(es) e servidoras(es) para discussões e treinamentos, como automações no Eproc e a “fábrica de cálculos” que dão celeridade aos processos.

5. Contribuições da sociedade – Manifestações das instituições convidadas

Advocacia-Geral da União (AGU) – Dra. Adriana Maia Venturini

Tema: Políticas públicas judicializadas

A Procuradora-Geral Federal Adriana Venturini destacou o elevado volume de judicialização, com oito mil e quinhentas citações previdenciárias diárias. Ela informou que as ações previdenciárias representam 65% dos processos no TRF4, totalizando mais de 4,4 milhões de processos. Mencionou o crescimento dos acordos (Meta n. 3: Conciliação) da PGF (de 335 mil em 2022 para 670 mil em 2024), fruto da parceria com o CJF (Meta n. 9: Inovação).

Apresentou iniciativas para redução da litigiosidade, como o modelo de autocomposição do TRF3 (Meta n. 3: Conciliação) com fundamento no art. 190 do CPC; laudo unificado em benefícios por incapacidade, que tem por finalidade a padronização de parâmetros para evitar a judicialização de temas administrativos; projeto “Pró-Estratégia” que possibilitou o mapeamento de processos para gestão de precedentes e extinção de processos em bloco; projeto “Desjudicializa Previ”, que já identificou dez teses para extinção imediata de processos, demonstrando a conformidade da PGF à jurisprudência.

Anunciou o sistema Pacífica, de conciliação administrativa automatizada, visando evitar que seguradas(os) procurem o Poder Judiciário por direitos que poderiam ser reconhecidos administrativamente.

Por fim, expressou grande preocupação com os descontos indevidos do INSS, que podem gerar nove milhões de potenciais litigantes e colapso do sistema de justiça devido à advocacia predatória. Informou que a AGU está em contato com o STJ para delimitar a responsabilidade do Estado e antecipar pagamentos administrativamente, com uma ADPF ajuizada no STF para garantir tais recursos.

Caixa Econômica Federal (CAIXA) – Dra. Roseana Maria de Holanda Cavalcante

Tema: A judicialização do programa Minha Casa Minha Vida

A Superintendente Nacional do Contencioso, em exercício, Dra. Roseana Maria de Holanda Cavalcante, destacou a importância do grupo de trabalho (GT) com o CJF, AGU e TRFs para lidar com os quase três milhões de processos da CAIXA, sendo 74% relacionados a políticas públicas (Meta n. 9: Inovação), fato que evidencia o impacto sistêmico sobre o Poder Judiciário.

Roseana destacou os vícios construtivos do programa Minha Casa Minha Vida, que somam cerca de cento e cinquenta mil ações, e a necessidade de um tratamento estruturado por empreendimento, o que reduziria a demanda para três a quatro mil empreendimentos, em vez de cem mil processos individualizados, conforme a Resolução CJF 956. Revelou que apenas 38% desses processos resultam em pagamento, enquanto 62% são apenas despesas processuais, o que indica uma "judicialização abusiva".

Mencionou a padronização de quesitos periciais e o programa "De Olho na Qualidade" para tratamento extrajudicial, que terá um sistema integrado com a Justiça Federal até o primeiro semestre de 2026 (Meta n. 9: Inovação), permitindo o acesso judicial aos procedimentos administrativos. Concluiu que a solução para essa judicialização massificada passa por um processo estruturado, qualificação dos canais administrativos e conciliação (Meta n. 3: Conciliação).

Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) – Dra. Gisele Lemos Kravchychyn

Tema: O contencioso previdenciário – via administrativa e via judicial

A Presidente do IBDP, Dra. Gisele Kravchychyn, enfatizou que o Direito Previdenciário é a maior demanda da Justiça Federal. Propôs as seguintes metas:

- Consolidar Fóruns Institucionais Previdenciários nos TRFs: levar o que já está pacificado judicialmente para o INSS, reduzindo a judicialização de temas já decididos e que permanecem sendo negados na via administrativa;
- apurar e acompanhar a proporção de julgamentos com e sem resolução de mérito: combater o aumento de sentenças e acórdãos sem julgamento do mérito, que prejudicam as métricas e a

pacificação social, muitas vezes por exigências não previstas em lei;

- apurar e medir o tempo total de tramitação de demandas repropostas: para quantificar o tempo total de processos que são extintos sem mérito e repropostos, avaliando o impacto na estrutura judiciária;

- identificar e acompanhar diferenciadamente ações com perícia técnica sobre múltiplos vínculos laborais: para casos complexos, como os de tempo especial, sugerindo métricas específicas para evitar problemas na produção de provas;

- priorizar julgamento com perspectiva de gênero: incorporar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ (2022) em uma meta específica, visando acelerar julgamentos que envolvam violência, discriminação e desigualdade de gênero, e promover a aplicação expressa do protocolo.

Instituto Brasileiro de Educação em Direitos e Fraternidade (IEDF) – Dra. Sandra Taya

Tema: Parcerias entre o IEDF e a Justiça Federal

A Dra. Sandra Taya apresentou a proposta de criação de um Programa Nacional de Educação em Direitos nas Escolas, com liderança da Justiça Federal e articulação das (dos) juízas(es) federais de 1º grau e parceiras(os) locais. Com o objetivo de formar cidadãs(ãos) conscientes, reduzir conflitos e fortalecer a cultura da paz, abordando o fato de que o Brasil vive uma alta litigiosidade (trinta e cinco milhões de novas ações e oitenta milhões de processos em andamento).

6. Apresentação das contribuições recebidas por escrito

O Secretário-Geral do CJF, Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, agradeceu a todas(os) as (os) participantes e destacou que, até o momento, foram recebidas vinte e quatro contribuições escritas sobre diversas temáticas.

Registra-se que as contribuições escritas, mencionadas a seguir, foram selecionadas com base em sua pertinência ao objeto da Audiência Pública Conjunta, conforme estabelecido no item 4.2 do Edital.

As manifestações que trataram de temas incompatíveis com o escopo da audiência foram desconsideradas, por não atenderem aos critérios de admissibilidade previstos no referido instrumento convocatório.

Meta 3 – Estímulo à conciliação

- Fernanda do Couto Silva Ribete: *propôs incorporar parâmetros qualitativos (escuta ativa, empatia, linguagem não violenta) e a criação de indicadores nacionais de qualidade conciliatória.*

- Sérgio Luiz de Mateo: *sugeriu adequar a metodologia de medição da Meta 3, utilizando uma média ponderada anual com pesos diferenciados para trimestres, a fim de refletir os impactos do recesso judiciário e das restrições orçamentárias (dezembro a fevereiro), além de incluir cláusulas de segurança como piso mínimo e limites de oscilação dos índices.*

- Maria de Lourdes Coutinho Tavares: *propôs a criação de indicadores que meçam o grau de cooperação dos entes públicos e a segmentação da Meta 3 por classe processual, para refletir a complexidade e o potencial de conciliação para cada tipo de demanda.*

Meta 7 – Comunidades indígenas e quilombolas

- Mônica Lúcia do Nascimento Alcântara Botelho: *destacou a necessidade de adoção de processos estruturais cooperativos e democráticos, com participação ativa das comunidades na construção de acordos estruturais que promovam soluções duradouras e protejam os direitos humanos fundamentais desses grupos.*

A íntegra de todas as contribuições está disponível nos Anexos I e II deste relatório.

7. Encerramento

O Secretário-Geral do CJF, Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos, agradeceu a valiosa participação de todas(os) e incentivou a apresentação de novas contribuições por meio da consulta pública para elaboração das metas da Justiça Federal para 2026, que permanece aberta até 30 de junho de 2025 nos portais do CJF e dos TRFs. Também expressou seu agradecimento pela condução da audiência pública e conclamou a todas(os) a seguirem engajadas(os) na construção de uma Justiça Federal cada vez mais acessível, célere e efetiva.

8. Encaminhamentos da audiência pública

As sugestões colhidas nesta Audiência Pública serão analisadas pela Rede de Governança Colaborativa da Justiça Federal, que ficará responsável por consolidar a proposta de Metas Nacionais da Justiça Federal. Essa proposta será apresentada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme o processo de formulação das Metas Nacionais.

Anexo I – Íntegra das contribuições escritas relacionadas às metas nacionais

Meta 3 – Estímulo à Conciliação

1) **Fernanda do Couto Silva Ribete**, Conciliadora e Mediadora Judicial

Proposta de Fortalecimento da Meta 3 – Conciliação: Acompanhamento Qualitativo e Melhoria Contínua da Efetividade da Conciliação Judicial

Resumo da proposta:

Sugere-se a implementação, no âmbito da Justiça Federal, de um Programa Nacional de Acompanhamento e Melhoria da Efetividade da Conciliação Judicial, com base em estudos empíricos e abordagem mista (qualitativa e quantitativa), com o objetivo de aprimorar os índices de acordos, qualificar o atendimento aos cidadãos e consolidar uma política pública autocompositiva sustentável, pautada na escuta, empatia, cidadania e cultura de paz.

Justificativa:

Apesar do avanço representado pela Resolução CNJ n. 125/2010, ainda há carência de métricas qualitativas que revelem por que acordos ocorrem (ou não ocorrem) nas sessões de conciliação. Somente indicadores numéricos não são suficientes para avaliar a efetividade do processo. Estudos realizados no CEJUSC do TRF2 entre janeiro e maio de 2025 indicam que fatores como rapport, preparo prévio das partes, linguagem não violenta e ambiente institucional acolhedor são decisivos para o êxito da conciliação

Objetivos da proposta:

- Monitorar sistematicamente os fatores humanos, técnicos e institucionais que afetam a conciliação (escuta ativa, resistência ao diálogo, linguagem, postura dos atores);*
- Consolidar indicadores nacionais de qualidade conciliatória, com base na escuta qualificada das partes e dos conciliadores;*
- Ampliar a capacitação continuada de mediadores e conciliadores com foco em CNV, negociação baseada em interesses e justiça restaurativa;*
- Integrar os dados qualitativos e quantitativos no sistema Justiça em Números do CNJ, fortalecendo a governança da Meta 3.*

Metodologia sugerida:

- Estudo de caso em CEJUSCs-piloto com abordagem mista;*
- Coleta de dados por observação participante, análise documental e entrevistas;*
- Utilização de ferramentas como escuta ativa, análise de conteúdo e revisão sistemática*

de boas práticas;

- *Parcerias Estratégicas com Escolas de Mediação dos TRFs e Universidades para fomentar pesquisa aplicada; Ao integrar estas ferramentas deste a formação inicial, as universidades deixam de tratar a cultura da paz como um apêndice e passam a reconhecê-la como um eixo estruturante e restaurador de uma justiça cidadã, dialógica e transformadora.*

"A consolidação da cultura de paz exige que os Métodos Adequados de Resolução de Conflitos e a Mediação deixem de ser apenas conteúdos eletivos no ensino jurídico e passem a ocupar lugar central e obrigatório na graduação em Direito, com o mesmo peso dado às disciplinas clássicas do Processo Civil. Mais do que isso, é urgente que os princípios da comunicação não violenta, das virtudes cidadãs e da convivência ética sejam incorporados desde o ensino fundamental, plantando as sementes de uma geração que cresça sob o arquétipo da escuta, do respeito mútuo e da corresponsabilidade. Assim, promovemos não apenas uma mudança curricular, mas uma verdadeira mutação social orientada pelo equilíbrio, pelo diálogo e pela paz."

As sugestões de melhoria apresentadas neste relatório não são abstrações teóricas nem meras recomendações genéricas. Elas são fruto da escuta ativa, da observação detalhada e da análise criteriosa das audiências de conciliação realizadas pela Conciliadora Judicial Fernanda do Couto até a data de 22 de maio de 2025, nos CEJUSCs do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e demais unidades parceiras.

Foram analisados dados quantitativos e qualitativos que envolvem resultados de acordos, percentuais de efetividade, valores conciliados, frequência de redesignações e ausências, bem como a relação com órgãos públicos como CEF, INSS, AGU, DNIT e ECT.

A partir desse diagnóstico empírico, surgiram as seguintes sugestões estruturadas de melhoria, direcionadas à construção de um sistema mais efetivo, humano e cientificamente fundamentado de resolução de conflitos:

1. Promoção de capacitações temáticas e técnicas

Capacitações periódicas devem ser oferecidas com foco em escuta ativa, rapport, gestão emocional, condução de abertura e validação emocional. Os conteúdos do livro "Rapport na Conciliação e Mediação – A Arte de Escutar, conectar e Transformar" servem como base metodológica e didática para o desenvolvimento dessas formações. Cursos de aprofundamento devem abordar temas específicos por cidade, com base nas características locais identificadas.

2. Sistematização de boas práticas

Identificar procedimentos e estratégias que levaram a 100% de acordos ou alto índice de sucesso em determinadas localidades. Documentar essas práticas e transformá-las em protocolos internos ou roteiros aplicáveis. Estimular o compartilhamento entre colegas por meio de círculos de troca, reuniões técnicas mensais ou grupos de estudo supervisionado.

3. Fortalecimento da comunicação interinstitucional

Estabelecer canais permanentes de diálogo com os órgãos parceiros (CEF, INSS, AGU, etc.), reforçando a responsabilidade institucional de presença, alinhamento prévio de parâmetros conciliatórios e designação de representantes habilitados.

4. Análise de causas para impasses não resolvidos

Registrar de forma confidencial possíveis barreiras percebidas nas audiências sem acordo (rigidez de propostas, emocionalidade elevada, falhas de comunicação, etc.). Esses registros podem compor um banco de dados interno para estudo contínuo de padrões e melhoria constante da metodologia.

5. Reconhecimento do conciliador como agente formador

Durante cada sessão de conciliação, o profissional representa a Escola de Mediação do TRF2. Sua atuação é pedagógica, ética e transformadora. O domínio técnico é essencial, mas o que diferencia um conciliador ou mediador é a presença sensível e profissional.

6. Contribuição científica da pesquisa

Este trabalho contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas de autocomposição, valorizando o papel dos CEJUSCs como espaço de escuta e cidadania. Ao demonstrar com dados reais quais estratégias funcionam, a pesquisa valida metodologicamente a atuação dos conciliadores como agentes sociais e científicos.

Ao final desta jornada analítica e reflexiva, marcada pela escuta comprometida e pela observação criteriosa das audiências de conciliação conduzidas até 22 de maio de 2025, reafirmo o meu compromisso de transformar dados em conhecimento, prática em doutrina e escuta em política pública. Além do que exponho aqui, fiz um relatório que, não se limita à apresentação de números. Ele representa uma construção ética e científica que une os pilares da mediação contemporânea aos referenciais epistemológicos de Bunge (1987), Kuhn (2006) e Popper (2002). Ao lado deles, integram-se as contribuições humanizadas de Marshall Rosenberg e a abordagem prática e original da obra “Rapport na Conciliação e Mediação – A Arte de Escutar, Conectar e Transformar”, de minha autoria.

Compromisso com o TRF2 e seus CEJUSCs

A partir dos resultados aqui apresentados, coloco-me, como conciliadora judicial e pesquisadora vinculada ao sistema, à disposição do Tribunal Regional Federal da 2ª Região para:

- Apresentar este trabalho em sessões abertas aos gestores dos CEJUSCs, com destaque para os indicadores de sucesso, fragilidades mapeadas e oportunidades de evolução por cidade.*
- Desenvolver projetos colaborativos de diagnóstico e planejamento estratégico individualizado para cada CEJUSC, respeitando as peculiaridades e contextos locais.*
- Construir um plano de capacitação permanente, baseado nos dados empíricos já levantados e com fundamentação teórico-prática, promovendo o fortalecimento institucional da Escola de Mediação do TRF2.*

Proposta de ferramenta digital inovadora

Como resultado das análises e de minha vivência no sistema, proponho a criação de uma plataforma digital integrada de inteligência conciliatória, com as seguintes funcionalidades:

- Painel de controle para monitoramento em tempo real dos resultados por CEJUSC (acordos, temas, tempos, valores, ausências).*
- Acesso exclusivo a mediadores e conciliadores certificados pelo TRF2, com ferramentas de autoavaliação, formação continuada e indicadores personalizados de desempenho.*
- Base de dados com boas práticas sistematizadas, scripts, materiais de apoio e relatórios técnicos.*
- Espaço para registro confidencial de causas de não acordo, respeitando a LGPD, com finalidade científica e institucional.*

Esta ferramenta permitiria aos servidores, coordenadores de núcleo, gestores, escola de mediação, mediadores e conciliadores formados assim como um espaço para mediadores e conciliadores em formação, um controle mais apurado e propositivo das demandas, fortalecendo a cultura de paz e os resultados esperados das políticas autocompositivas. A prática da mediação é mais do que um procedimento técnico: é um campo de transformação institucional. Quando os CEJUSCs são pensados como laboratórios vivos de cidadania, e seus mediadores como pesquisadores em ação, a Justiça se humaniza, se aproxima e se renova. Com este material, abro diálogo com todos os setores da Justiça Federal para que possamos, juntos, aprimorar os “tickets de resultado” e, mais do que isso, melhorar a experiência humana de quem busca escuta, acordo e respeito.

A pesquisa vem revelar que a conciliação judicial pode — e deve — ser tratada como uma prática científica e ética, baseada em critérios de validade (eficácia dos resultados), confiabilidade (reprodutibilidade das ações) e relevância social (impacto transformador das audiências). Aplicando princípios da epistemologia prática (Bunge, 1987) e integrando ferramentas como a escuta ativa e o rapport (Rosenberg, 2006; Riberti, 2025), esta proposta representa uma inovação metodológica para os CEJUSCs do país. A mediação, mais do que uma técnica, se confirma como um instrumento de democratização do acesso à justiça.

Convido o TRF2 a transformar este diagnóstico em movimento. A escuta, quando

sistematizada, documentada e valorizada, não apenas soluciona conflitos — ela redesenha a Justiça.

Com respeito, dedicação e esperança

Referências Bibliográficas

Bunge, M. (1987). Epistemologia: Curso de Atualização. São Paulo: Ed. UNESP.

Kuhn, T. S. (2006). A estrutura das revoluções científicas (7ª ed.). São Paulo: Perspectiva.

Popper, K. R. (2002). A lógica da pesquisa científica. São Paulo: Cultrix.

Rosenberg, M. B. (2006). Comunicação Não-Violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora.

Riberti, F. D. C. S. (2025). Rapport na Conciliação e Mediação – A Arte de Escutar, Conectar e Transformar. [Livro inédito].

Resolução CNJ nº 125/2010. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3397>

Referências Normativas

UNESCO (1999): Declaração sobre uma Cultura de Paz

Agenda 2030 – ODS 4 e 16

Constituição Federal, art. 205 (educação como pleno desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício da cidadania)

Teorias de Pierre Weil, Johan Galtung e Paulo Freire

2) Sérgio Luiz de Mateo

Proposta de Adequação Metodológica para a Meta de Conciliação (Meta 3) da Justiça Federal Submetida ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Contexto:

A Justiça Federal enfrenta distorções sazonais críticas nos períodos de dezembro, janeiro e fevereiro, que impactam estruturalmente o cumprimento das metas de conciliação, conforme Relatório Justiça em Número do CNJ (<https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>). Os meses de dezembro, janeiro e fevereiro apresentam desafios substanciais devido a dois fatores principais:

1. Restrições orçamentárias: Durante o último trimestre do ano, o esgotamento dos recursos orçamentários das entidades federais (União, autarquias, estatais, CEF) dificulta a realização de acordos de conciliação, pois os recursos disponíveis para este fim são reduzidos no encerramento do exercício financeiro.

2. Prioridade das sentenças sobre a conciliação: Os juízes, visando cumprir suas metas de produtividade individual antes do recesso, priorizam a emissão de sentenças em detrimento da conciliação, o que gera uma diminuição na taxa de resolução de litígios por meio desse instrumento.

Além disso, o recesso judiciário, que ocorre entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro (CPC, art. 220), causa uma paralisação operacional significativa, impactando diretamente a capacidade de conciliação. Esse efeito continua a ser sentido nos meses subsequentes, com uma lenta retomada das atividades no início de fevereiro.

Esses fatores resultam em um desvio substancial no desempenho da conciliação, especialmente nos trimestres que abrangem o final e o início do ano (Q4 e Q1), distorcendo a avaliação dos indicadores de desempenho.

Proposta técnica de ajuste:

A solução proposta para lidar com as distorções sazonais é a adoção de uma média ponderada anual, ajustada com base nas características específicas de cada trimestre. Essa abordagem considera o impacto desigual dos meses de maior e menor atividade, distribuindo pesos diferenciados entre os trimestres de acordo com a intensidade da sazonalidade. A metodologia proposta é a seguinte:

1. Pesos diferenciados por trimestre:

• Q2 (abril-junho) e Q3 (julho-setembro): Peso 1,0, devido à estabilidade operacional e orçamentária desses períodos.

• Q1 (janeiro-março): Peso 0,6, considerando o impacto do recesso judiciário e a

lentidão no retorno das atividades durante janeiro e fevereiro.

• Q4 (outubro-dezembro): Peso 0,7, levando em conta a sobrecarga orçamentária e a priorização de sentenças em dezembro.

Cálculo de Exemplo:

Trimestre Índice Real Peso Contribuição

Q1 7,0% × 0,6 4,2%

Q2 9,2% × 1,0 9,2%

Q3 9,5% × 1,0 9,5%

Q4 7,8% × 0,7 5,5%

Média Ponderada 8,5%

2. Meta principal: O objetivo é alcançar uma média ponderada anual de 8,5%, representando um incremento de 0,5 pontos percentuais em relação ao biênio 2023/2024. Esta meta é ajustada para refletir a realidade de sazonalidade, sem prejudicar a comparabilidade com anos anteriores.

3. Cláusulas de Segurança:

O Índice anual bruto $\geq 7,8\%$, como piso mínimo, garantindo que o desempenho não caia abaixo do patamar histórico.

O Desvio padrão trimestral $\leq 1,2$ p.p., limitando as oscilações sazonais e impedindo compensações artificiais entre trimestres.

Justificativa:

Esta abordagem garante que as metas de conciliação sejam mais representativas e realistas, refletindo as dificuldades operacionais e orçamentárias enfrentadas pela Justiça Federal, sem perder o rigor necessário para a avaliação da produtividade. A introdução de pesos diferenciados por trimestre permite ajustar a meta de conciliação, levando em consideração os meses críticos, sem desconsiderar sua importância no contexto global de desempenho.

O controle de volatilidade, através da cláusula de desvio padrão, assegura que as flutuações sazonais não comprometam o resultado final e que a variabilidade observada nos índices trimestrais seja mantida dentro de limites aceitáveis. Esse controle é mais restritivo do que a média histórica, que apresenta um desvio padrão de 2,4 pontos percentuais em tribunais federais, criando um mecanismo de maior estabilidade.

Impacto operacional:

A proposta traz benefícios diretos para a gestão judiciária, incluindo:

1. Eficiência contínua: Ao ajustar a meta para levar em consideração os períodos críticos, a proposta incentiva uma gestão equilibrada e eficiente ao longo do ano, sem concentrar esforços apenas nos trimestres mais "fáceis".

2. Redução de pressões disfuncionais: A diminuição da pressão para cumprir metas de conciliação durante o Q4 (dezembro), onde fatores orçamentários e de produtividade afetam fortemente o desempenho, contribui para uma gestão mais saudável e focada em resultados sustentáveis.

3. Otimização de recursos conciliatórios: Nos meses de maior efetividade (Q2 e Q3), haverá um aproveitamento mais eficiente dos recursos conciliatórios, maximizando os esforços de conciliação quando as condições operacionais são mais favoráveis.

Conclusão:

A Justiça Federal enfrenta desafios únicos que requerem uma abordagem adaptada e realista para a definição de metas de conciliação. Os ciclos orçamentários federais e a dinâmica dos processos judiciais exigem ajustes para garantir que a avaliação do desempenho não seja distorcida por fatores externos. A proposta de adoção de uma média ponderada anual, com pesos diferenciados por trimestre e cláusulas de segurança, visa balancear a necessidade de rigor com a realidade operacional da

Portanto, recomendamos a aprovação da proposta, que transformará a meta de conciliação em uma ferramenta de gestão mais eficaz e fiel à realidade, permitindo avanços conciliatórios mensuráveis sem distorções estatísticas.

Redação Final Ajustada:

"Meta: Alcançar 8,5% na Média Ponderada Anual do Índice de Conciliação (pesos: Q2=1,0; Q3=1,0; Q1=0,6; Q4=0,7), com incremento de 0,5 p.p. sobre a base ajustada do biênio 2023/2024.

Cláusulas de barreira:

- a) Índice anual bruto \geq 7,8%;*
- b) Desvio padrão trimestral \leq 1,2 p.p."*

3) Maria de Lourdes Coutinho Tavares

Contribuições para a proposta da Meta 3 (conciliação) para Justiça Federal para 2026.

1. A realidade da Justiça Federal e a dependência dos entes públicos

Cabe destacar um ponto fundamental na formulação e avaliação das metas nacionais aplicáveis à Justiça Federal: a Justiça Federal lida com demandas em que a parte ré é um ente público, o que traz impactos diretos e concretos sobre a possibilidade de cumprimento das metas. É preciso reconhecer que o êxito no cumprimento das metas da Justiça Federal não pode ser avaliado apenas com base em esforço interno das unidades judiciárias, sob pena de desconsiderar o impacto concreto da postura e da estrutura dos entes públicos, especialmente INSS, União, autarquias e empresas públicas.

É essencial que as metas não apenas estimulem a produtividade judicial, mas também incentivem a responsabilização conjunta dos entes públicos na construção de uma Justiça Federal mais eficiente e menos congestionada.

Sugestão geral:

- Criação de indicadores complementares que considerem o grau de cooperação interinstitucional dos entes públicos;*
- Adoção de estratégias nacionais voltadas ao engajamento dos órgãos públicos na efetiva resolução consensual e célere das demandas, como a participação em audiências instrução e conciliação, com ampliação de matérias com alta probabilidade de conciliação.*

2. Segmentação das classes processuais

A Meta 3 engloba ações cíveis com alta heterogeneidade, o que compromete a sua efetividade prática. Ações de responsabilidade civil complexas, benefícios por incapacidade, saúde, danos morais contra entes públicos apresentam graus diversos de complexidade e conciliabilidade.

Sugestão geral:

- Criar submetas ou indicadores específicos por classe processual, com metas compatíveis à natureza do litígio, facilitando a gestão estratégica e a definição de prioridades conciliatórias.*

3. Diálogo interinstitucional permanente como premissa para a conciliação

A superação dos obstáculos práticos à conciliação depende de engajamento institucional contínuo entre Judiciário e Administração Pública, com protocolos claros, margens negociais definidas e canais ativos de interlocução. É por meio dessa articulação permanente que se torna possível alinhar fluxos, garantir previsibilidade e incentivar acordos com segurança jurídica e efetividade social.

3.1 Retorno da presença de procuradores do INSS nas audiências de instrução (pensão por morte)

Historicamente, a presença da Procuradoria do INSS em audiências de instrução, especialmente em ações de pensão por morte, resultava em índice significativo de acordos, dada a possibilidade de aferição imediata da união estável e da dependência econômica.

Contudo, após diretriz institucional que desestimulou o comparecimento dos procuradores, observou-se redução expressiva nas composições.

Sugestão: Propor a reavaliação dessa diretriz institucional e incentivar a presença da Procuradoria nas audiências, especialmente nas ações de pensão por morte, em que a instrução probatória — quando acompanhada de início de prova material — viabiliza a conciliação.

3.2 Propostas de acordo em ações de benefício por prestação continuada de amparo a pessoa deficiente com diagnóstico inequívoco de impedimento de longo prazo

Nas ações de benefício assistencial à pessoa com deficiência (BPC), quando o requisito econômico foi reconhecido administrativamente, é possível identificar demandas em que o diagnóstico da enfermidade é inequívoco, inclusive na esfera administrativa, e juridicamente reconhecido como gerador da condição de deficiência com impedimento de longo prazo.

Exemplos de enfermidades:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA)*
- Esquizofrenia paranoide*
- Nefropatias graves*
- Cegueira*
- Hanseníase*
- Alienação mental*
- Tuberculose ativa*
- Esclerose múltipla*
- Neoplasia maligna*

Sugestão: Estimular a apresentação de propostas de acordo nessas hipóteses de consenso técnico, com dispensa de prova pericial judicial, promovendo economia processual e efetividade social.

3.3 Propostas de acordo em ações com tese pacificada pelos tribunais superiores

A manutenção de litígios sobre matérias pacificadas fere os princípios da eficiência e da racionalidade institucional. Exemplos:

• Salário-maternidade: Reconhecimento da inconstitucionalidade da exigência de carência para seguradas contribuintes individuais, especiais e facultativas (STF – ADI 2.110 e 2.111, julgado em 21/03/2024).

• Tema 244 TNU: Reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, com reflexo no cálculo da renda do benefício.

Sugestão: Estimular a celebração de acordos nesses casos, com apoio da Procuradoria Federal e uso de filtros inteligentes, evitando a judicialização desnecessária e acelerando a entrega da prestação jurisdicional.

3.4 Revisão de cláusulas desestimulantes nos termos de acordo formulados pelo INSS

Algumas cláusulas presentes nas propostas de acordo do INSS acabam desestimulando a adesão do segurado, ao criarem restrições excessivas ou limitações incompatíveis com a continuidade da proteção social.

Exemplo: -Em ações de benefício por incapacidade, cláusula que veda Pedido de Prorrogação após o acordo, mesmo nos casos em que legalmente caberia o pedido.

Sugestão: Revisar cláusulas dessa natureza, evitando a insegurança jurídica que compromete o êxito das composições.

3.5 Acordos nas ações de pensão especial prevista na Lei n. 14.717/2023 (órfãos do feminicídio)

A pensão especial de natureza assistencial, prevista na Lei n. 14.717/2023, é devida a filhos ou dependentes menores de 18 anos, órfãos em razão de feminicídio, desde que a renda familiar per capita seja igual ou inferior a ¼ do salário mínimo.

Sugestão:

Considerando a facilidade de apuração dos requisitos legais e a relevância social da matéria, recomenda-se que o INSS apresente propostas de acordo nesses casos, especialmente quando houver elementos probatórios mínimos quanto à condição familiar e à ocorrência do feminicídio.

Sugere-se, ainda, a inclusão de um marcador específico para essa matéria, com o objetivo de facilitar sua identificação no acervo processual e permitir o tratamento prioritário dessas demandas.

3.6 Propostas de acordo em hipóteses de erro administrativo evidente na análise do requerimento

Há situações em que o indeferimento administrativo decorre de erros evidentes de análise por parte da autarquia previdenciária, cujas falhas podem ser constatadas de forma objetiva e rápida nos autos, sem necessidade de instrução probatória complexa.

Exemplos recorrentes: - Reconhecimento, pela própria autarquia, do cumprimento dos requisitos legais para aposentadoria (tempo de contribuição e carência), mas, ainda assim, indeferimento do benefício sem justificativa plausível; -Recusa injustificada de validade de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) contemporâneo à atividade e que atende aos requisitos legais, sem apontamento de vício formal ou material.

Sugestão: Estimular a apresentação de propostas de acordo em casos com erro administrativo evidente, como os acima citados, nos quais o reconhecimento judicial é altamente provável. A autocomposição nesses casos promove celeridade, economia processual e reforça a credibilidade institucional.

Meta 7 – Comunidades Indígenas e Quilombolas

4) Monica Lúcia do Nascimento Alcântara Botelho

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados aos indígenas e quilombolas (STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal).

Identificar e preferencialmente celebrar acordos estruturais construídos por meio de diálogos institucionais e participação das comunidades (processo cooperativo e democrático) até 31/12/2026.

Justificativa: Os processos que tratam de conflitos de indígenas e quilombolas retratam problemas estruturais, que não são solucionados com o modelo processual clássico aplicado aos litígios individuais ou coletivos bipolarizados. O processo estrutural cooperativo e democrático é o meio mais eficiente para se atacar as causas desses conflitos com a construção de acordos estruturais (ou de reestruturação) capazes de em curto, médio e longo prazo obstarem a reiteração de condutas violadoras

dos direitos humanos fundamentais desses grupos vulneráveis. São eles que os brasileiros que mais contribuem para preservação do meio ambiente vivendo em harmonia com a Natureza.

Sem um "Contrato Natural" entre homens e Natureza contamos com essas populações para proteger a nossa "Casa Comum" contra todas as formas de poluição decorrentes do modelo de sociedade contemporânea.

A propósito, Michael Serres nos convida a refletir:

"Esqueçamos, pois, a palavra ambiente [...]. Ela pressupõe que nós, homens, estamos no centro de um sistema que gravitam à nossa volta, umbigos do universo, donos e possuidores da natureza. Isso lembra uma época passada, em que a Terra [...] colocada no centro do mundo reflectia o nosso narcisismo, esse humanismo que nos promove no meio das coisas ou no seu excelente acabamento. Não. A Terra existiu sem os nossos inimagináveis antepassados, poderia muito bem existir hoje sem nós e existirá amanhã ou ainda mais tarde, sem nenhum dos nossos possíveis descendentes, mas nós não podemos existir sem ela. Por isso, é necessário colocar bem as coisas no centro e nós na sua periferia, ou melhor ainda, elas por toda a parte e nós no seu seio, como parasitas." (SERRES, Michel. O contrato natural. Tradução de Serafim Ferreira. Lisboa: Instituto Piaget, 1994)

Sem dúvidas, devemos priorizar essas demandas garantindo efetividade aos direitos fundamentais dos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, e todas as comunidades tradicionais que protegem a Mãe Terra do modelo de sociedade capitalista do hiperconsumo no qual vivemos.

Novas Metas Nacionais

5) Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário

*Meta A – Apuração da métrica e acompanhamento para aumento da proporção de julgamentos com e sem resolução de mérito (Justiça Federal e Justiça Estadual)
Aumentar a proporção de sentenças e acórdãos com resolução de mérito nos processos de conhecimento, em relação ao total de decisões terminativas.*

Justificativa:

A Constituição Federal assegura a todos a razoável duração do processo, fundamentos reforçados pelo Código de Processo Civil, que orienta o julgador à superação de vícios formais sempre que possível. No entanto, há crescimento do número de extinções sem julgamento de mérito, inclusive após fases processuais avançadas. Isso compromete a eficiência da jurisdição, amplia a morosidade com a reiteração de ações e desvirtua a função do processo como instrumento de pacificação social. Estimular julgamentos de mérito é fundamental para garantir a efetividade dos direitos e racionalizar o uso da estrutura judiciária.

*Meta B – Apuração e medição do tempo total de tramitação em demandas repropostas após extinção sem julgamento de mérito (Justiça Federal e Justiça Estadual)
Mapear e mensurar o tempo total de tramitação das ações judiciais repropostas após extinção sem julgamento de mérito, considerando desde o ajuizamento do primeiro processo até o desfecho da nova ação, com consolidação dos dados por unidade judiciária.*

Justificativa:

A reiteração de ações extintas sem julgamento de mérito distorce os indicadores de duração razoável e dificulta o diagnóstico real da prestação jurisdicional. Ao medir o tempo efetivamente consumido entre o ajuizamento da primeira ação e a solução final da demanda reproposta, os tribunais poderão identificar gargalos, promover ações corretivas e fomentar decisões de mérito na primeira oportunidade. A consolidação desses dados por vara, juizado ou turma recursal contribuirá para a transparência, a melhoria da gestão processual e o aprimoramento da política judiciária.

*Meta C – Identificar e acompanhar de forma diferenciada as ações judiciais que demandem perícia técnica sobre múltiplos vínculos laborais (Justiça Federal e Justiça do Trabalho)
Identificar, monitorar e criar meta de tempo e volume diferenciado, as ações judiciais que envolvam perícia técnica sobre condições laborais exercidas em mais de um vínculo empregatício, com levantamento estatístico e análise do tempo médio de tramitação.*

Justificativa:

As ações que envolvem múltiplas perícias trabalhistas ou previdenciárias apresentam maior complexidade, o que impacta diretamente na duração e gestão do processo. No entanto, esses processos não são atualmente classificados de forma diferenciada, o que impede análises específicas e distorce metas de produtividade. A criação de um parâmetro de acompanhamento permitirá que os tribunais identifiquem o volume, os entraves e o tempo médio desses processos, subsidiando políticas específicas de alocação de recursos, designação de peritos e melhoria da instrução probatória.

Meta D – Consolidar os fóruns interinstitucionais previdenciários como instrumento permanente de aprimoramento judicial (Justiça Federal)

Assegurar a realização periódica dos Fóruns Interinstitucionais Previdenciários nos Tribunais Regionais Federais, com produção sistemática de relatórios de pauta, encaminhamentos e resultados.

Justificativa:

Os Fóruns Interinstitucionais Previdenciários são instrumentos consolidados de diálogo entre o Judiciário, INSS, advocacia, MPF, Defensorias e peritos, fundamentais para a melhoria da prestação jurisdicional em matéria previdenciária, que representa o maior volume da Justiça Federal. Tornar sua realização periódica objeto de meta permite institucionalizar boas práticas, integrar os diversos atores em busca de soluções estruturais e ampliar a eficácia das políticas judiciárias, com base em deliberações coletivas e monitoramento contínuo.

Meta E – Priorizar o julgamento com perspectiva de gênero (todos os segmentos do Judiciário)

Priorizar o julgamento com perspectiva de gênero nos casos que envolvam violência, discriminação ou desigualdade de gênero, promovendo a aplicação expressa do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2022) por magistradas e magistrados.

Justificativa:

A incorporação da perspectiva de gênero nos julgamentos responde às diretrizes da Recomendação CNJ nº 128/2022, da Resolução CNJ n. 492/2023 e à sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Márcia Barbosa de Souza vs. Brasil, que destacou a necessidade de reparação institucional e prevenção de novas violações. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, publicado pelo CNJ em 2022, representa ferramenta essencial para promover decisões judiciais comprometidas com a igualdade e os direitos fundamentais. Estabelecer essa meta fortalece a atuação sensível e equitativa da magistratura, assegura a não repetição de práticas discriminatórias e qualifica a resposta do Judiciário frente às desigualdades estruturais.

Anexo II - Íntegra das contribuições escritas sobre temas fora do escopo da audiência

1) Como aprovado para o cargo efetivo de Analista Judiciário da área de Tecnologia da Informação do TRF5, venho contribuir para esta audiência pública com um apelo objetivo e estratégico: é urgente a criação e o provimento de mais cargos efetivos de TI nos Tribunais Regionais Federais.

A recente Resolução CJF nº 843/2023 reconheceu a complexidade crescente das demandas tecnológicas na Justiça Federal, ao instituir novas especialidades como Análise de Dados, Governança e Gestão de TI, Segurança da Informação, Suporte em TI e outras áreas críticas. Essa modernização do quadro funcional reflete uma realidade: a TI deixou de ser um setor de apoio e passou a ser um eixo estruturante da Justiça.

Neste contexto, destaco:

1. A Meta 9 (Inovação) exige equipes fortes e multidisciplinares de TI

A inovação não ocorre por decreto. Ela exige planejamento, desenvolvimento seguro, governança digital, cultura de dados e infraestrutura resiliente. Isso só é possível com equipes

dimensionadas adequadamente, com servidores efetivos, que dominem o ecossistema institucional e que permaneçam na organização ao longo do tempo.

2. As demais metas também dependem da TI:

Conciliação (Meta 3): sistemas acessíveis e inteligentes podem viabilizar plataformas autocompositivas de fácil uso.

Improbidade (Meta 4) e meio ambiente (Meta 6): a análise de grandes volumes de dados e a priorização processual são tarefas diretamente ligadas à ciência de dados e à automação.

Comunidades indígenas e quilombolas (Meta 7): soluções digitais inclusivas e localizadas requerem planejamento técnico e sensibilidade social — algo que começa na arquitetura dos sistemas.

3. A criação de cargos de TI deve ser acompanhada de provimento contínuo

A criação formal das especialidades, como fez a Resolução 843/2023, é apenas o primeiro passo. Agora, é fundamental que os tribunais federais de todo o país adotem planos concretos para ampliar seus quadros efetivos de TI, com concursos regulares, política de capacitação permanente e valorização funcional. Isso não é apenas uma demanda da categoria — é uma condição objetiva para o sucesso das metas estratégicas da Justiça Federal.

Por fim, reforço que os Analistas de TI não são apenas executores de sistemas, mas parceiros estratégicos na construção de uma Justiça Federal mais eficiente, transparente e acessível.

2) A Polícia Judicial da Justiça Federal do RN atua com dedicação na proteção de magistrados, servidores e do público, mas o efetivo atual está muito abaixo do necessário para atender todas as demandas de segurança institucional.

Com o aumento das ameaças, da violência e das atividades judiciais, torna-se urgente reforçar o quadro de policiais judiciais para garantir a segurança nas unidades, realizar escoltas, proteger autoridades e responder prontamente a situações de risco.

O aumento do efetivo é essencial para cumprir as normas do CNJ, preservar a integridade física de todos os envolvidos no serviço judicial, evitar a sobrecarga dos servidores atuais e fortalecer a atuação da Justiça Federal no estado.

Mais do que uma necessidade, é uma medida estratégica e preventiva em favor da segurança, da valorização da carreira e da eficiência do Judiciário.

3) Gostaria de especial atenção ao cargo de APJ nos tribunais, a segurança é um ponto crucial, infelizmente em alguns estados está sendo negligenciada, conversão dos cargos de apj em outras funções, a segurança de quem precisa ir ao tribunal, os serventuários da justiça expostos sem segurança, além de outros servidores de outros órgãos ocupando função das polícias judiciais.

4) Investimento em recursos humanos para melhor atendimento das demandas da sociedade e para celeridade nas questões processuais.

A justiça federal possui diversos concursos em andamento, porém a maioria são com vagas em cadastro de reserva. Se os cargos vagos são poucos a nomeação dos aprovados é urgente.

Os tribunais e o conselho de justiça federal devem priorizar a nomeação de novos servidores e articular um possível aumento do quadro de servidores para ajudar a cumprir metas de processos concluídos.

A Justiça Federal precisa entregar aquilo que a sociedade merece, celeridade nas tramitações processuais e na resolução de conflitos.

5) A presente contribuição escrita tem por escopo apresentar considerações prementes

acerca das metas estratégicas da Justiça Federal para o ano de 2026, com foco na imperativa necessidade de ampliação estrutural e de recursos humanos, notadamente na Seção Judiciária de Sergipe (SJSE), integrante da 5ª Região. A análise dos dados e relatórios recentes demonstra que a atual configuração de pessoal e infraestrutura é insuficiente para atender à crescente demanda jurisdicional, comprometendo a celeridade e a efetividade da prestação de justiça, princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

1. O Cenário atual da Justiça Federal de Sergipe: sobrecarga e defasagem

A Justiça Federal da 5ª Região, e em particular a Seção Judiciária de Sergipe, opera sob uma sobrecarga processual que impõe desafios diários à eficiência de suas atividades. O Relatório da Correição Ordinária na SJSE (2023), elaborado pela Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, já atesta o "elevado grau de comprometimento dos magistrados federais e servidores", ao tempo em que reconhece que, apesar de seus esforços, a estrutura atual clama por reforço.

Dados estatísticos recentes, como a Estatística Processual de Litigiosidade de 1º Grau (janeiro/2025), são eloquentes. A SJSE apresenta um volume de 89.932 processos pendentes e um tempo médio de tramitação de 400,88 dias. Embora o Índice de Atendimento à Demanda (IAD) seja de 68,38, o volume de pendências e o tempo de resposta evidenciam uma capacidade aquém da necessidade de seus jurisdicionados.

Em cotejo com outras seções judiciárias, a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) do CNJ (posição em 19/01/2025), baseada na Resolução CNJ n. 219/2016, revela que, embora a SJSE possua nove Varas Federais e uma Turma Recursal, a lotação real de efetivos (LR Efet) em diversas unidades está abaixo da necessidade de cada vara. Esta defasagem é um reflexo direto da insuficiência do quadro de pessoal para a demanda existente, que se agrava com a escassez de profissionais em áreas estratégicas, bem como com o crescimento de demandas, a exemplo do recente escândalo envolvendo o INSS, os aposentados e as associações.

Para 2026, as metas estratégicas da Justiça Federal devem, inequivocamente, priorizar a ampliação de sua estrutura, com foco na recomposição e incremento do quadro de pessoal, especialmente em seções judiciárias como a de Sergipe. Propõe-se que a estratégia contemple:

- Aprovação e implementação célere de projetos de lei que visem à criação de novas varas e cargos em todas as Seções Judiciárias da 5ª Região, com atenção especial à SJSE, conforme os estudos de necessidade já existentes.*
- Definição de um cronograma claro de nomeações dos aprovados em concursos vigentes, em alinhamento com a capacidade orçamentária e a necessidade das unidades.*
- Revisão das políticas de terceirização, com prioridade para a internalização de atividades-fim e a contratação de servidores concursados.*
- Investimento na infraestrutura física para suportar a expansão das varas e a acomodação de novos servidores.*
- Fortalecimento da interlocução com o Poder Legislativo para sensibilizar os parlamentares sobre a urgência das demandas da Justiça Federal.*

A Justiça Federal de Sergipe, a despeito do comprometimento de seus servidores, opera em um cenário de acervo processual crescente e quadro de pessoal defasado. A ampliação de sua estrutura não é uma mera conveniência, mas uma necessidade imperiosa para garantir a razoável duração do processo, o acesso à justiça e a efetividade da prestação jurisdicional em um Estado de Direito.

Assim, faz-se oportuna a existência de um diálogo colaborativo com as Administrações do TRF-5, do CJF e com o Poder Legislativo, a fim de construir soluções que viabilizem a ampliação da Justiça Federal e consequente concretização das metas estratégicas que visam fortalecer a Justiça Federal em benefício de toda a sociedade.

6) Venho, por meio desta manifestação, apresentar contribuição à audiência pública conjunta da Justiça Federal, com especial atenção à necessidade urgente de ampliação da estrutura do 1º

grau de jurisdição na 1ª Região, conforme proposto na Resolução Presi 35/2024 do TRF1, que aprovou anteprojeto de lei para a criação de 88 varas federais e 10 turmas recursais.

A Justiça Federal da 1ª Região responde por 73,4% do território nacional, abrangendo 13 unidades federativas e uma população estimada em mais de 58 milhões de habitantes, sendo muitas delas em regiões com graves déficits de acesso à justiça, como a Amazônia Legal e os estados com menores índices de desenvolvimento humano do país. Ainda assim, essa imensa jurisdição conta com apenas 21% das varas federais existentes no Brasil, o que configura evidente desproporção.

O volume processual da 1ª Região é crescente e alarmante: mais de 3 milhões de processos pendentes, 1,3 milhão de novos casos somente em 2023 e uma média de 10.868 processos por magistrado, a maior entre todas as regiões federais. Tal carga compromete seriamente a qualidade da prestação jurisdicional, o bem-estar dos servidores e magistrados, e, sobretudo, os direitos da população mais vulnerável.

Além disso, o anteprojeto incorpora a criação de varas federais destinadas à implementação do juízo das garantias, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305), o que demonstra aderência à jurisprudência constitucional e às metas nacionais de modernização e eficiência da justiça.

****Quadro de servidores e necessidade de reforço****

A situação do quadro de servidores na Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF), sede do TRF1, é particularmente preocupante. Dados atualizados indicam que há um número significativo de cargos vagos, o que compromete a eficiência e a celeridade dos serviços prestados.

Além disso, o Relatório de Gestão do TRF1 referente ao exercício de 2024 destaca a elevada quantidade de serviços e o reduzido quadro de servidores, apontando a necessidade de requisitar servidores para reforçar o quadro de pessoal.

A administração do TRF1 reconhece essas limitações. Em balanço das principais ações do biênio 2024/2026, o diretor-geral do TRF1, juiz federal Roberto Carlos de Oliveira, afirmou: "Apesar das limitações orçamentárias, do déficit de servidores e do elevado volume de processos tanto na 1ª quanto na 2ª instância, conseguimos superar grandes desafios na administração de um Tribunal que cobre 74% do território nacional."

Por esses motivos, defendo o prosseguimento célere da tramitação do anteprojeto de lei no âmbito do Conselho da Justiça Federal, com posterior encaminhamento ao STJ, ao CNJ e, finalmente, ao Congresso Nacional. A ampliação da estrutura da Justiça Federal da 1ª Região é uma medida de justiça social, equilíbrio federativo e efetividade jurisdicional.

7) Necessitamos a votação no Senado para reconhecer a fibromialgia como PCD.

8) A Comissão de Aprovados do Concurso do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária de Goiás (SJGO) apresenta esta contribuição com o objetivo de fortalecer a formulação das metas da Justiça Federal para 2026, especialmente no que tange às Metas 3 (Conciliação), 7 (Comunidades Quilombolas e Indígenas) e 9 (Inovação).

1. Nomeações como base estrutural para o alcance das metas

O êxito das metas nacionais está diretamente condicionado à adequada estrutura funcional das unidades judiciárias, especialmente nas seções e subseções do interior, como é o caso da SJGO. Atualmente, o déficit de pessoal compromete iniciativas de conciliação, inovação e, principalmente, a presença institucional em comunidades vulneráveis.

Propomos que o provimento de cargos efetivos por concursos públicos vigentes – como o do TRF1 – seja considerado um fator de apoio estratégico e pré-condição operacional para a implementação das metas da Justiça Federal. A valorização de servidores concursados garante continuidade, qualificação e responsabilidade institucional.

2. Meta 7 – Justiça para comunidades quilombolas: o caso Kalunga

Goiás abriga o Quilombo Kalunga, maior território quilombola do Brasil, com mais de 8 mil pessoas em áreas remotas, cuja realidade demanda forte atuação da Justiça Federal, notadamente em ações fundiárias, ambientais e previdenciárias. A efetividade da Meta 7, nesse contexto, exige servidores em número suficiente e preparados para lidar com as especificidades dos povos tradicionais.

Sugerimos que a Meta 7 inclua, entre seus indicadores de desempenho, a capacidade institucional de atuação local, vinculada à presença física ou remota de equipes da Justiça Federal compostas por servidores efetivos.

3. Meta 9 – Inovação com responsabilidade social

A inovação tecnológica, proposta pela Meta 9, deve ser acompanhada de valores como continuidade, ética e capacitação técnica, que são melhor garantidos por meio do ingresso de servidores concursados. A digitalização da Justiça não pode desconsiderar o fator humano — sobretudo em regiões com baixo acesso à internet ou em demandas que exigem atuação sensível e presencial.

Conclusão

A Comissão de Aprovados do TRF1 – SJGO acredita que a inclusão da nomeação de servidores efetivos como eixo de apoio institucional fortalecerá o cumprimento das metas propostas. Servidores aprovados já foram avaliados pelo próprio Poder Judiciário e estão prontos para assumir, com dedicação e zelo, a missão de aprimorar a Justiça Federal.

Reiteramos nosso compromisso com o fortalecimento do Judiciário Federal e nos colocamos à disposição para futuras contribuições.

9) Como membro da Comissão de Aprovados no VIII Concurso Público para Servidores da Seção Judiciária de Goiás do TRF1, venho por meio desta apresentar contribuição à definição das Metas Nacionais da Justiça Federal para o ano de 2026, com base nos princípios da participação democrática previstos na Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016 e na Portaria CNJ nº 114, de 06 de setembro de 2016.

1. Nomeação de aprovados como ferramenta estratégica para o cumprimento das metas

A nomeação dos aprovados no VIII Concurso Público para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região representa não apenas o cumprimento de um dever legal e ético da Administração Pública, mas também uma medida essencial para garantir a efetividade das Metas Nacionais do Poder Judiciário. A atual morosidade na nomeação compromete diretamente a capacidade operacional da Justiça Federal de alcançar metas como:

Meta 1 (Julgar mais processos que os distribuídos)

Meta 2 (Julgar processos mais antigos)

Meta 4 (Improbidade e crimes contra a Administração Pública)

Meta 5 (Reduzir taxa de congestionamento)

Meta 6 (Julgamento de ações ambientais)

Meta 7 (Direitos das minorias)

Meta 9 (Inovação no Judiciário)

O provimento dos cargos já previstos no concurso vigente contribuirá decisivamente para a redução da sobrecarga de trabalho dos servidores atuais, que hoje atuam com quadro defasado, em especial na 1ª Região — a maior do país em extensão territorial, número de municípios e volume processual. O não aproveitamento desses profissionais compromete a capacidade da Justiça Federal de operar de forma célere, justa e eficiente.

2. Importância do anteprojeto PAe 0026471-41.2023.4.01.8000 – Resolução PRESI n. 35/2024

É evidente a necessidade de criação de novos cargos para a Primeira Instância do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

A Justiça Federal da 1ª Região, a maior em extensão territorial e número de processos, enfrenta uma sobrecarga crônica que impossibilita a prestação jurisdicional em tempo razoável.

O PA SEI n. 0026665-17.2018.4.01.8000 promoveu o levantamento de dados, como cargos vagos e acervo processual, para a formulação de critérios para nomeação.

Em sede de Reunião Ordinária do Comitê Gestor Regional da 1ª Região de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CGR-Priori) realizada no dia 29 de novembro de 2023 foi debatida a importância do referido do PA SEI 0026665-17.2018.4.01.8000 e oficiado à Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para que fossem envidados esforços cobrando aumento de cargos para a Primeira Instância da Primeira Região. Pelo Despacho Diges 19462185, foi informado o quantitativo de 1278 vagas necessárias naquela região.

Importa mencionar que em sede do Conselho da Justiça Federal tramita o PAe 0026471-41.2023.4.01.8000 que trata da criação e instalação de varas federais na 1ª Região.

A proposta de anteprojeto de lei, veiculada pela Resolução PRESI 35/2024, visa à criação de oitenta e oito varas federais e dez turmas recursais na Justiça Federal da 1ª Região.

Ressalta-se que o anteprojeto apontou em como principais justificativas para sua aprovação:

a) sobrecarga da distribuição e do acervo processual de diversas unidades judiciárias que já ultrapassaram, em muito, a capacidade de juízes e servidores na prestação jurisdicional de modo eficiente e eficaz;

b) insuficiência de cargos de magistrados (440 cargos de juízes federais, entre titulares e substitutos) para a elevada demanda processual da 1ª Região que conta com 2.646.841 processos em seus estoques, tendo recebido 875.712 novos processos, no último ano;

e) elevada ocorrência de aposentadorias e da vacância de cargos de servidores, intensificada na pandemia da Covid-19, os quais, em razão das fortes restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional 95/2016, não puderam ser repostos;

f) comprometimento da saúde de magistrados e servidores devido ao excesso de trabalho.

O anteprojeto de criação de 88 Varas Federais, 10 Turmas Recursais e dos respectivos cargos na Justiça Federal da 1ª Região deve ser entendido como parte integrante da estratégia institucional para cumprimento das metas. Aprová-lo é essencial para garantir a estrutura mínima necessária à ampliação do acesso à Justiça, à efetiva interiorização da atuação jurisdicional e ao descongestionamento dos processos.

Em síntese, a nova estrutura permitirá: (I) a implantação de práticas de conciliação em regiões hoje desassistidas (Meta 3); (II) a melhoria na produtividade de varas que julgam ações ambientais, de improbidade e de direitos das minorias (Metas 4, 6 e 7); e (III) a inserção de novos servidores capacitados em projetos de inovação e modernização dos serviços judiciários (Meta 9).

A aprovação do anteprojeto terá duplo impacto positivo: promoverá a expansão institucional necessária para absorver a crescente demanda judicial e permitirá o aproveitamento imediato dos aprovados em concurso.

É imperioso sublinhar que o concurso vigente tem validade limitada no tempo e seu não aproveitamento representará uma perda de investimentos públicos, além de frustração ao princípio da eficiência administrativa, nos termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

3. A situação crítica da Seção Judiciária de Goiás (SJGO TRF1)

A Seção Judiciária de Goiás, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, é um exemplo concreto e urgente da necessidade de provimento de cargos. A referida Seção enfrenta: (I) grave vacância de servidores, inclusive em áreas especializadas, como Tecnologia da Informação e Contabilidade; (II) alta concentração de processos complexos, com varas com grandes acervos, o que demanda o trabalho de Analistas Judiciários da Área Judiciária; (III) a dificuldade de cumprimento de metas do Conselho Nacional de Justiça, por insuficiência de pessoal; e (IV) infraestrutura predial e tecnológica defasada, dificultando práticas inovadoras e digitais.

Em Goiânia, por exemplo, há mais de seiscentos aprovados prontos para a nomeação, entre analistas, técnicos, oficiais de justiça e especialistas em tecnologia da informação.

Por sua vez, em Anápolis, Formosa, Itumbiara, Rio Verde, Jataí, Luziânia e Uruaçu, a situação é igualmente preocupante. Juntas, essas unidades somam mais de trezentos aprovados para suprir as lacunas operacionais graves, que hoje resultam em atrasos processuais, sobrecarga funcional e risco de colapso institucional.

A situação da Seção Judiciária de Goiás é estratégica para a Justiça Federal, pois cobre regiões populosas, marcadas pelo sudoeste agrícola e pelos polos industriais.

Ademais, não se pode esquecer que o Estado de Goiás abriga 30.391 pessoas autodeclaradas quilombolas e 19.517 indígenas, segundo dados oficiais do Censo Demográfico de 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essas populações estão distribuídas em áreas urbanas, rurais e de fronteira agrícola, enfrentando conflitos fundiários e dificuldades de acesso a políticas públicas, além de desafios relacionados à proteção de suas culturas, línguas e tradições.

A judicialização de questões que envolvem povos tradicionais – como demarcação de terras, ações possessórias, regularização fundiárias, acesso à saúde diferenciada e educação intercultural – exige uma Justiça Federal dotada de estrutura funcional e sensibilidade institucional adequadas. Tal demanda cresce a cada ano, revelando-se incompatível com a atual capacidade operacional da Seção Judiciária de Goiás, que enfrenta grave carência de servidores.

O cumprimento da Meta 7 dependerá, inevitavelmente, da nomeação de novos servidores e da criação de varas federais no estado.

Além de sua relevância social, Goiás se destaca no âmbito nacional como um dos maiores polos agropecuários do país. Em 2025, a previsão de produção de grãos no estado é de 32,1 milhões de toneladas, segundo o IBGE, com destaque para soja, milho e sorgo, que representam mais de 97% da produção local. O estado ocupa a quarta colocação nacional em volume de grãos.

Esse protagonismo econômico, embora benéfico sob diversos aspectos, acarreta um aumento expressivo da litigiosidade relacionada a questões agrárias, ambientais, tributárias e previdenciárias. A Justiça Federal da 1ª Região e, particularmente a Seção Judiciária de Goiás, se vê desafiada por essa realidade, com processos cada vez mais complexos e volumosos os quais exigem equipes técnicas robustas e capacidade de resposta célere.

Assim, conclui-se que a criação de novas varas e o provimento dos cargos vagos são medidas indispensáveis para (I) o cumprimento das metas de celeridade e produtividade; (II) viabilizar projetos de inovação (Meta 9); (III) implementar ações estruturadas de conciliação (Meta 3); e (iv) efetivar o Direito das Minorias (Meta 7).

4. Recomendação para incorporação de diretriz nas metas de 2026

A partir das considerações acima, a Comissão dos Aprovados no VIII Concurso Público para Servidores da Seção Judiciária de Goiás do TRF1 sugere que a proposta de Metas Nacionais da Justiça Federal para 2026 inclua uma diretriz expressa de:

“Aprimorar a estrutura funcional, organizacional e física da Justiça Federal, com ênfase na nomeação de servidores aprovados no concurso público vigente, na criação de novas unidades jurisdicionais e no fortalecimento das seções mais sobrecarregadas, como a Seção Judiciária de Goiás, com vistas ao efetivo cumprimento das metas de julgamento, redução de congestionamento e promoção de justiça célere e acessível.”

Essa diretriz fortaleceria o alinhamento estratégico entre o planejamento orçamentário, a gestão de pessoas e a política de inovação institucional, consolidando os compromissos com a transparência, a responsabilidade fiscal e o fortalecimento da Justiça Federal como serviço essencial à cidadania.

5. Conclusão

A nomeação imediata dos aprovados no VIII Concurso Público para Servidores do TRF1, aliada à aprovação do anteprojeto veiculado na Resolução PRESI 35/2024, constitui não apenas

uma resposta à sociedade brasileira, mas uma alavanca para que a Justiça Federal avance com vigor em suas metas de 2026.

O Tribunal Regional Federal, em especial, a Seção Judiciária de Goiás, necessita de atenção prioritária para evitar o aprofundamento da crise estrutural instalada.

Contar com pessoal qualificado e estruturas adequadas não é um luxo: é um requisito indispensável para cumprir com eficiência e humanidade as funções constitucionais do Poder Judiciário.

10) 1. Exigir que os médicos perito nos casos de processo contra o INSS entregue o resultado da perícia em até 8 dias.

2. Realizar um serviço de Justiça Federal itinerante com uma agenda mais intensa nos municípios com população de 50 mil pessoas para baixo.

3. da de forma efetiva a prioridade que as partes autora tem nos processos em que envolve pessoa com mais de 65 anos as varas muitas vezes não dá o andamento mais rápido nos casos que se tem o direito de prioridade.

Da a possibilidade de que a parte autora seja avaliado por uma junta médica em alguns casos que envolva perícia médica judicial com a avaliação de mais de um especialista para que, no mínimo, dois médicos possa emitir um parecer sobre a situação médica do autor.”

11) Como Oficial de Justiça vinculado ao TRF4 e diretor jurídico da associação nacional da categoria, venho manifestar nosso interesse na implementação de procedimentos que visem a facilitação das conciliações no âmbito da Justiça Federal. Dessa forma, entendo que a nossa função poderá ser vital na consecução deste intento, pois mantemos contato privilegiado com as partes. Sendo assim, essa característica profissional poderá ser aproveitada, também, para facilitação de conciliações.

Parece-me que o art. 154, § 4º, do CPC, que menciona o(a) Oficial(a) de Justiça como um agente da autocomposição, não vem sendo utilizado em sua amplitude, talvez por falta de um regramento específico sobre os procedimentos que poderiam ser adotados. Talvez seja necessário o estabelecimento de uma rotina de ações.

Neste sentido, penso que na própria abordagem com a parte executada, por exemplo, poderíamos consultar se há proposta de acordo. Havendo, poderíamos comunicar tal possibilidade, de forma virtual, à instituição exequente e aguardar um determinado prazo para análise e aceitação ou não. Em havendo aceitação, lavrariamos um termo (cujo modelo já estaria disponível nas opções do e-proc), colheríamos a assinatura do proponente e o anexariamos ao processo, juntamente com a nossa Certidão, interrompendo, dessa forma a realização de eventual penhora.

Outro ponto fundamental que advogo nessa pequena contribuição, é para que o procedimento tenha seus resultados aferidos em contabilização própria de receitas obtidas pelo PJU à União. Para tanto, o primeiro passo seria a criação de uma opção, no sistema processual e-proc, para que o(a) Oficial(a) de Justiça, ao devolver o mandado, possa selecionar, compulsoriamente, a opção se houve ou não uma proposta de acordo. Havendo a opção, e se ela fosse cumprida, integral ou parcialmente, que seus resultados fizessem parte de uma rubrica própria no âmbito da contabilização das receitas obtidas pelo Judiciário, no sentido de monitorarmos e aperfeiçoarmos os procedimentos.

Informo que a Fenassojaf já é proponente de um projeto similar a este no âmbito do CNJ, que também tem o apoio das associações representativas dos(as) Oficiais(las) da Justiça Estadual, no qual solicitamos a utilização do nosso potencial e expertise em contatos com as partes para a facilitação de acordos, com o devido monitoramento dos resultados.

Creio, enfim, que seja uma ideia simples, no qual o viés "ganha - ganha" é patente. Ganha a instituição com mais um formato de arrecadação, ganham as partes processuais que não necessitam aguardar data de audiência conciliatória para apresentarem propostas e decidirem sobre sua aceitação (sem prejuízo de que haja, posteriormente, tal evento) e ganham os(as) Oficiais(las) de Justiça, que terão seu potencial melhor aproveitado sem tanta sobrecarga de trabalho.

Finalizo essa exposição relatando que esta e outras propostas de valorização da nossa

carreira realizadas pela FenassojaF visam aumentar a importância estratégica da nossa categoria no intuito principal de frear a tendência de redução e migração de vagas existentes para outras carreiras no âmbito do PJU. Somos e sempre seremos fundamentais para o Poder Judiciário e para o estado democrático de direito. Não há justiça sem interlocução social, e no Poder Judiciário só nós realizamos essa interlocução.

12) A Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG) vem, por seu representante, apresentar, com vistas ao aprimoramento da atuação institucional na prestação jurisdicional, três sugestões de metas institucionais para 2026, as quais foram elaboradas visando a otimização do sistema ePROC, tendo sido fundamentadas na experiência prática e nas necessidades concretas vivenciadas no cotidiano da AGE-MG.

Em primeiro lugar, identificou-se a necessidade de eliminação de avisos em duplicidade no ePROC. Isso porque, atualmente, o sistema gera dois avisos automáticos para um mesmo evento processual — um relativo à intimação e outro à ciência da intimação —, o que tem ocasionado confusão na contagem e gestão dos prazos, retrabalho por parte das equipes e até mesmo risco de omissões. Com o intuito de sanar esse problema, propõe-se a racionalização do sistema de avisos, mediante a supressão de notificações redundantes, o que, por certo, promoverá maior clareza e segurança na condução dos feitos.

A segunda proposta refere-se à criação de um perfil institucional da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais como representante processual no ePROC, uma vez que atualmente, a AGE-MG aparece vinculada, de forma nominativa, ao nome do advogado-geral do Estado. Essa configuração tem gerado entraves significativos, especialmente em processos sob sigilo de justiça, dificultando a atuação de outros procuradores e inviabilizando a juntada de petições por perfis diversos (como contestação, apelação, contrarrazões, entre outros). Isso posto, propõe-se a criação de um perfil institucional da AGE enquanto órgão de representação judicial, permitindo que todos os Procuradores do Estado peticionem o sistema com perfil completo.

Por fim, apresenta-se a proposta de implementação de esteiras de automação no ePROC para processos cujo objeto tratado seja de Direito Sanitário, com o objetivo de conferir maior agilidade e padronização ao trâmite dos feitos judiciais na área da saúde. Entre as rotinas passíveis de automatização, destacam-se: o encaminhamento automático dos autos ao NATJUS; a análise de prevenção por tema; a identificação de pedidos de tutela antecipada, atos de bloqueio de valores, impropriedade e a extração de dados estruturados; bem como a inclusão, no momento da distribuição, de campo específico para registro do medicamento pleiteado (pelo princípio ativo). Nesse sentido, esta última proposta contempla o desenvolvimento conjunto com a Justiça Federal de fluxos automatizados específicos para demandas sanitárias, de modo a conferir maior efetividade à atuação da Advocacia Pública frente ao crescente volume de judicializações nessa seara.

Todas as três medidas ora propostas têm o potencial de proporcionar avanços significativos em celeridade processual, padronização de procedimentos e segurança jurídica, reafirmando o compromisso institucional com a eficiência e a excelência no serviço público.

13) Reduzir em 20% a quantidade de processos previdenciários a cada ano

14) A Justiça Federal deve nomear servidores aprovados no 8º Concurso do TRF1 - Justiça Federal em Rondônia. A medida é imprescindível para o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da instituição. O ingresso de novos servidores permitirá a recomposição do quadro funcional, assegurando maior celeridade, eficiência e qualidade na prestação jurisdicional. Ademais, a adequada estruturação dos recursos humanos é condição indispensável para o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e do acesso à justiça, promovendo o atendimento célere e efetivo das demandas da sociedade rondoniense. Desse modo, é premente a necessidade de criação de novos cargos para o melhoramento contínuo das atividades prestadas pelo Poder Judiciário Federal.

15) Promover integração entre os tribunais

16) *A centralização das competências de execução fiscal e de feitos extrajudiciais nas varas da capital, bem como a extinção dos Juizados Especiais Federais autônomos nas subseções do interior, representa não apenas um retrocesso administrativo, mas uma verdadeira violação ao princípio constitucional do acesso à Justiça, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito.*

Profunda preocupação com a proposta de reorganização do primeiro grau da Justiça Federal da 6ª Região, conforme apresentada no documento “Modernização do 1º Grau” (março de 2025)

A proposta tende a precarizar o atendimento jurisdicional nas regiões interioranas, justamente onde o cidadão já enfrenta enormes obstáculos para exercer seus direitos: transporte público escasso ou inexistente, ausência de defensoria pública, infraestrutura digital limitada, dificuldades de locomoção de pessoas idosas, doentes ou em situação de vulnerabilidade social. Ao invés de promover a interiorização e a capilaridade da Justiça Federal, a medida proposta acirra a exclusão jurídica, empurrando ainda mais a população do interior para a margem do sistema de Justiça.

A Justiça Federal deixaria, na prática, de ser acessível a todos, criando um abismo entre os cidadãos da capital e os do interior. Tal reconfiguração institucional fere o princípio da isonomia, impondo a milhões de mineiros um serviço público essencial apenas formalmente disponível, mas materialmente inacessível.

Adicionalmente, é importante destacar que a proposta impacta frontalmente os aprovados no último concurso público para a Justiça Federal da 6ª Região. Muitos se candidataram a vagas no interior motivados pelo compromisso declarado da instituição com a manutenção e o fortalecimento dessas subseções. A possível redistribuição de vagas para a capital contraria frontalmente os termos do edital e frustra expectativas legítimas, prejudicando centenas de candidatos e seus projetos de vida.

Concluo reiterando minha confiança na sensibilidade e no compromisso constitucional dessa Conselho com a proteção do acesso amplo, efetivo e igualitário à Justiça. Modernizar não pode significar excluir — ao contrário, deve ser um caminho para fortalecer a presença institucional onde ela é mais necessária.

17) Meta de conciliação:

- Visando à ampliação e à discussão sobre as práticas e os procedimentos nas demandas que tramitam nos JEFs, especialmente as previdenciárias, almejando o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, sobretudo ao estímulo à conciliação, a proposta é no sentido da realização do Fórum Interinstitucional dos Juizados Especiais Federais da JF/BA, iniciativa já ocorrida na SJBA no ano de 2019. Tal proposta visa criar e manter um canal de comunicação que possibilitasse o diálogo direto entre advogados, JEFs, Previdência Social (INSS), CEF, União e demais envolvidos na prestação jurisdicional hoje fornecida pelos JEF/BA, inclusive no tocante à realização de mutirões de conciliação.

Meta de inovação:

- o aprimoramento dos mecanismos que efetivem o cumprimento das decisões judiciais que determinam implantação de tutelas específicas relacionadas à concretização de direitos da seguridade social;

- a implantação do serviço de alvará judicial automatizado no TRF1, particularmente na SJ/BA, com a implantação de transferência de valores via PIX em conta judicial diretamente para os beneficiários;

- a implementação de mecanismo que permita maior transparência na resolução de problemas na área de informatização do TRF1 (SJ/BA) e na informação sobre indisponibilidade do sistema informatizado PJE;

- o aprimoramento do processo de agendamento de sustentação oral, tanto presencial, quanto on line, para a advocacia que opte pelo não julgamento via plenário virtual – sobretudo do interior dos Estados englobados pelo TRF1 (SJ/BA);

- o preenchimento dos cargos vagos — servidores e magistrados — de forma a inovar

quanto à política de austeridade já há tempos adotada pelo Estado Brasileiro, baseada na precarização da mão de obra e dos processos produtivos da justiça federal. Com a plenitude a força de trabalho e qualificação desta mão de obra, o alcance das metas fixada será possível.

- implantação do TRF8 com sede em Salvador na Bahia, inovação que viabilizará o aperfeiçoamento das metas fixadas pela Justiça Federal, em especial: Meta de conciliação (n. 3), Meta de improbidade (n. 4), Meta de ações ambientais (n. 6), Meta de processos relacionados às comunidades indígenas e quilombolas (n. 7) e Meta de inovação (n. 9).

18) Proposta formal para oficialização dos NatJus (Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário) como órgãos internos do Tribunais Regionais Federais, e criação de estrutura administrativa mínima de apoio e cargos de profissionais de saúde para a composição do NatJus:

Introdução: O Poder Judiciário brasileiro enfrenta um desafio crescente em relação à judicialização da saúde, fenômeno que impacta significativamente toda a sociedade e a efetividade das políticas públicas.

Nos últimos anos, as demandas judiciais em saúde vêm se tornando cada vez mais numerosas e complexas, exigindo do Judiciário uma atuação especializada, célere e técnica, compatível com os princípios constitucionais que regem tanto o direito fundamental à saúde quanto a eficiência da administração pública.

Cumprir destacar ainda que, após a publicação das Súmulas Vinculantes nº 60 e nº 61 do Supremo Tribunal Federal, em 19 de setembro de 2024, houve significativo aumento nas demandas envolvendo a Justiça Federal em temáticas sobre disponibilização e custeio de medicamentos registrados na ANVISA mas não incorporados ao SUS. Tais ações judiciais de saúde representam significativo percentual de demandas repetitivas e envolvem valores vultuosos.

Nesse contexto, os Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NatJus), instituídos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desempenham papel essencial no apoio técnico-científico à magistratura em decisões relacionadas à saúde, contribuindo para a qualificação das decisões judiciais, a promoção de maior segurança jurídica e a mitigação de riscos sistêmicos.

Atualmente os Tribunais Regionais Federais não contam com o órgão NatJus em seus organogramas, podendo se valer de NatJus com servidores em regime de cooperação, o que pode sobremaneira comprometer a continuidade e a estabilidade do serviço, elevar o risco de aumento de prazos de resposta e limitar a capacidade da avaliação técnico-científica de cada caso concreto.

Desta forma, o atual cenário normativo e jurisprudencial, aliado ao aumento exponencial de demandas, exige um fortalecimento estrutural urgente dos NatJus.

Considerando portanto que Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 530, de 10/11/2023, institui a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, e estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) e contempla o eixo de atuação "Criação de cargos de servidores dos NatJus", com a ação "Fomentar os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais a oficializar como órgãos internos dos respectivos tribunais, e a criar estrutura administrativa mínima de apoio e cargos de profissionais de saúde para a composição do NatJus", devendo haver a efetiva participação dos Tribunais Regionais Federais para se atingir tal objetivo, entende-se que a presente proposta visa dar efetividade e concretude a diretrizes normativas nacionais (Resolução CNJ n. 530/2023 e Plano de Ação do Fonajus), no sentido de garantir a sustentabilidade da atuação dos NatJus e assegurar maior tempestividade e qualidade das respostas técnicas nas demandas judiciais em saúde, para responder a um cenário de judicialização crescente e cada vez mais complexo.

19) Com o devido respeito, os aprovados no VIII Concurso Público para Servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, vêm solicitar a célere e adequada tramitação ao Anteprojeto CJF/Resolução PRESI 35/2024 que cria Varas Federais, Turma Recursais bem como novos cargos para servidores.

Por meio da aludida medida, em garantia ao direito constitucional à duração razoável

do processo, busca-se a efetivação de uma Justiça Federal com a necessária eficiência na resolução das lides propostas.

Para isso, ressalta-se fundamental atualização e majoração do número de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, principalmente após a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça em sua Resolução n. 600/2024 que dispôs a atribuição de Agente de Inteligência Processual a tais auxiliares da justiça.

Outrossim, em virtude da atual sobrecarga do número de mandados atribuídos ao cumprimento diário dos oficiais de justiça, adoecimento dos atuais servidores, além das novas atribuições conferidas à carreira, resta salutar a adequação do número de oficiais em muitas seções e subseções judiciárias. Como exemplo, cita-se o caso de Belém — com população estimada em 1.398.531 habitantes pelo IBGE em 2024 — possui apenas 21 Oficiais de Justiça Avaliadores Federais em seu quadro de pessoal. Ao passo que Goiânia, com população estimada em 1.494.599 habitantes pelo IBGE em 2024, possui 48 Oficiais de Justiça Federais.

Ou seja, com menos de 100.000 habitantes de diferença, Goiânia possui mais que o dobro do número de oficiais de justiça federais do que Belém, tem — mais precisamente — 27 oficiais de justiça a mais que a capital paraense.

Portanto, com o reiterado respeito, solicita-se a tramitação ao Anteprojeto CJF/Resolução PRESI 35/2024, sobretudo quanto à adequação do número de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais na Seção Judiciária do Pará, com a devida criação de novos cargos públicos para a capital paraense e a respectiva nomeação de servidores, uma vez que, conforme mencionado, Belém possui atualmente um quadro deficitário de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais.



Documento assinado eletronicamente por **Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos**, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, em 24/07/2025, às 17:14, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0742308** e o código CRC **FED3FF12**.